



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 864, de 18 de junho de 1.971.

"Prorroga o prazo para pagamento de tributos em atraso, com os descontos da Lei nº 855, de 26 de abril de 1.971."

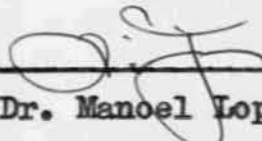
O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo do art. 1º da Lei nº 855, de 26 de abril de 1.971.

Parágrafo único - Durante êsse período, os contribuintes que se interessarem gozarão dos mesmos benefícios da Lei nº 855, de 26 de abril de 1.971.

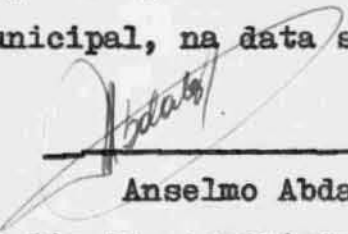
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de junho de 1.971.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada mediante afixação na Portaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Anselmo Abdala
Dir.Div.Administração